



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI N° ..... 64 ..... DE ..... DE 2024.

*“Autoriza o Departamento de Água e Esgoto – DAE a contratar pessoal para o cargo de Assistente Social, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Sant’Ana do Livramento – RS – DAE, a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado, de conformidade com a Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para o cargo a seguir::

I – Assistente Social - Padrão 11 - 01 vaga.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria e vinculadas do Departamento de Água e Esgoto – DAE.

**Art. 4º.** O salário do profissional contratado no regime instituído por esta Lei será de padrão 11, sob carga horária de 30h semanais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Sant’Ana do Livramento, ..... de ..... de 2024.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza o Departamento de Água e Esgoto – DAE a contratar pessoal para o cargo de Assistente Social, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".***

Considerando as prerrogativas da Portaria nº 168 de 03 de outubro de 2011, faz-se necessária a continuação do serviço atualmente prestado pelo DAE, pertinente ao projeto Técnico de Trabalho Social – PTTS, que tem como objetivo desenvolver ações de apoio e fortalecimento à participação efetiva das famílias beneficiárias na implementação do Projeto PAC, através de atividades que promovem a inclusão social e produtiva, tendo em vista garantir a habitabilidade familiar e comunitária;

Considerando o disposto no art2º, II, da Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades;

Considerando o Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC, e exigência de práticas do PTTS traz como principais atividades a elaboração de Projetos Sociais, o acompanhamento social dos beneficiários com unidades habitacionais, a identificação de perfil socieconômico, e a realização de palestras e oficinas para os beneficiários;

Considerando que as ações propostas levarão aos beneficiários aquisição de conhecimentos sobre educação ambiental, saúde, mobilização comunitária e informações sobre acesso a bens e serviços;

Considerando, o estímulo á Participação Cidadã, a ser proposta no PTTS, que proporcionará aos mutuários noções básicas de organização comunitária e saneamento básico;

Considerando a impossibilidade de cedência de servidor da Secretaria de Assistência social do Município, em razão de inúmeras demandas atendidas na referida Secretaria;

Entende-se justificável a contratação temporária em prol da relevância do tema e com o intuito de adequar-se ao disposto na Portaria 464/2018 do Ministério das Cidades, enfatizando a importância de contratação do profissional especializado da área de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

Assistência Social, observado o excepcional interesse público de que trata a legislação, de forma que solicita a análise e, consequentemente, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 25 de março de 2024.

  
**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO N° \_\_\_\_\_  
CALLE ALMIRANTE BELLAS, 99 LIMA  
EM PACTO DE FORMA \_\_\_\_\_  
KERIMEN AG \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI N°. 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

*Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – Combater epidemias;

III –Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

**§ 1º** - As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

**§ 2º** – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo único** – Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

**Art. 4º** - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

**Parágrafo único** - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 5º** - É vedado admitir, nos termos desta Lei:

I – Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.

II – Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória(art. 40, §1º, inciso II).

**Art. 6º** – A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.

**Art. 7º** – O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

**Art. 8º** – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

**§1º** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.

**§2º** - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.

**Art. 9º** – O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do seu prazo;

II - por iniciativa do servidor;

III - por iniciativa do órgão da Administração Pública;

IV - por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no Art. 5º  
desta Lei;

V - abandono de emprego.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 10** - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

**Parágrafo único** – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

**Art. 11** - Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9º.

**Art. 12** – Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

- I – por 3 (três) dias para casamento;
- II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;
- III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;
- IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

**Art. 13** – Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos ficam condicionados ao término dos atuais contratos.

**Art. 15** – Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

Registre-se e Publique-se:

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO GONÇALVES LINHARES**  
Secretário Municipal de Administração

*[Signature]*

AS 13h 10 min

94 1 03 120 94

RECEBIDO EM